

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Âmbito e Fins

Artigo 1º

Natureza

1. A Associação Grupo de Socorro Animal de Portugal também designada abreviadamente por "SOS Animal", é uma organização não-governamental (ONG), **sem fins lucrativos**, de proteção e defesa de todos os animais.
2. A Associação rege-se pelo disposto na legislação aplicável nos presentes Estatutos e pelos regulamentos internos que vieram a ser aprovados nos termos dos Estatutos.

Artigo 2º

Sede

1. A SOS Animal tem a sua sede na Estrada Paço do Lumiar, Lote – R-4, Loja A, 1600-868 Lisboa, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.
2. A sede da SOS Animal poderá ser transferida para outra localidade, dentro do território nacional, por deliberação da **Direção**.
3. A SOS Animal poderá criar delegações ou outras formas locais de representação no território nacional, por deliberação da **Direção**.

Artigo 3º

Duração

A SOS Animal é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4º

Filiação em outras organizações

A SOS Animal poderá filiar-se ou agrupar-se em organizações, federações ou confederações nacionais e internacionais, sem que tal implique qualquer limitação à sua autonomia, desde que as mesmas estejam em consonância com os seus objetivos.

Artigo 5º

Objeto

A SOS Animal tem por objeto a proteção e defesa de todos os animais e do seu habitat, **nomeadamente**, através da formação e informação dos seres humanos a estimularem a compaixão, respeito e compreensão para com todas as espécies.

Artigo 6º

Prosecação dos fins

Na prossecação dos fins a SOS Animal promoverá e contribuirá em tudo o que lhe for possível para fomentar a criação e divulgação dos meios legais de proteção e assistência a todos os animais, assim como contribuir com todos os seus meios e os que lhe forem facultados de forma a divulgar os seus objetivos através dos mecanismos que estiverem disponíveis e considerados mais convenientes, **sendo os fins a prosseguir, entre outros, os seguintes**:

1. Promover e divulgar o objeto da SOS Animal.
2. Dar parecer sobre a elaboração de leis de proteção aos animais e respetiva regulamentação, bem como apoio a outras associações e indivíduos sobre a temática.
3. Cooperar e fomentar nas entidades públicas e privadas iniciativas que visem a promoção e defesa dos interesses dos animais.
4. Contribuir com dados científicos, nomeadamente estudos sobre o descontrolo populacional, de forma a contribuir ativamente para encontrar soluções para os animais errantes de forma humanitária e respeitando sempre o bem-estar animal.
5. Fomentar e participar em debates de medidas de carácter económico-social que estejam alinhados com os fins da SOS Animal.
6. Fomentar o interesse pelos animais e pelos problemas sociais e cívicos associados, através da informação e formação da opinião pública, com campanhas de adoção, palestras, debates, sessões de esclarecimentos, entre outros.
7. Impedir a delapidação e a destruição do meio ambiente onde residem os animais selvagens e promover a conservação e melhoramento dos locais onde residem animais domésticos renegados pelos seus anteriores **detentores**.
8. Promover a proteção e valorização do património natural e humanitário.
9. Contribuir para a divulgação das modernas técnicas de controlo de natalidade de animais errantes, bem como a conservação da vida animal e natural, sempre com o recurso a meios que sejam o mais adequados aos animais e ao seu bem-estar.
10. Promover a colaboração das gerações mais jovens, estimulando sempre o respeito pelos animais e pela natureza, através do voluntariado, acompanhamento académico, emocional e educativo.
11. Promover junto das classes mais desfavorecidas acompanhamento Médico-Veterinário, formação e informação sobre como cuidar dos animais.
12. Promover a solidariedade para com os animais e todos os seres desprotegidos.
13. Colaborar na defesa da abolição de todo e qualquer espetáculo com recurso a animais e a sua exploração.
14. **Promover a erradicação de qualquer forma de violência que seja exercida contra os animais.**
15. **Promover o reconhecimento do estatuto jurídico dos animais e a adoção de condutas responsáveis para com os mesmos.**
16. **Celebrar protocolos ou acordos de cooperação, com entidades publicas ou privadas.**
17. **Denunciar quaisquer situações ilegais ou irregulares às entidades competentes.**
18. **Recorrer aos tribunais e intervir em juízo.**
19. **Criar um Hospital Veterinário Solidário, espaços de acolhimento e “santuários” para os animais resgatados.**
20. **Promover programas nos diversos meios de comunicação social relacionados com a causa animal.**

Artigo 7º

Gestão

1. A SOS Animal tem gestão própria, é dotada de autonomia administrativa e financeira, rege-se pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.
2. Às pessoas singulares e coletivas que, de qualquer forma, auxiliem a SOS Animal, não lhes é permitido intervir na gestão das suas atividades.
3. **A SOS Animal é politicamente apartidária e laica, sendo interdito aos membros dos Órgãos Sociais a cumulação com quaisquer cargos de natureza política ou religiosa.**

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 8º

Aquisição da qualidade de associado

1. Podem ser associados da SOS Animal as pessoas singulares ou coletivas de direito privado e público, que se inscrevam, aceitem os presentes Estatutos e liquidem a quota mínima anual estabelecida.
2. O número de associados é ilimitado.
3. Haverá as seguintes categorias de associados:
 - a) Sócios Efetivos – as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação;
 - b) Sócios Aderentes – as pessoas singulares ou coletivas que participam apenas em alguma secção da atividade da Associação e sem direito a voto nas decisões da Associação;
 - c) Sócios Honorários – as pessoas singulares ou coletivas que contribuam para o engrandecimento da SOS Animal e que lhe prestem ou tenham prestado relevantes serviços, **sem direito a voto nas decisões da Associação.**

Artigo 9º

Admissão de associados

1. A admissão de associados é da competência da Direção.
2. A recusa da admissão como associado deve ser fundamentada.

Artigo 10º

Regulamento sobre admissões

As formalidades a cumprir para admissão como associado dependem:

- a) Do preenchimento da proposta de inscrição **nos casos referidos** nas alíneas a) e b) do nº. 3 do artigo 8º;
- b) Dos serviços relevantes prestados à SOS Animal e da aprovação unânime da Direção, no caso referido na alínea c) do nº. 3 do artigo 8º.

Artigo 11º

Exclusão de associados

1. Perde a qualidade de associado:
 - a) Quem praticar atos contrários aos fins da SOS Animal ou suscetíveis de afetarem a sua credibilidade e o bom nome ou atente contra a sua gestão e continuação dos seus fins;
 - b) Quem não liquidar as suas quotas durante seis meses consecutivos **após o decurso do ano a que disserem respeito**, ou no prazo que lhe for solicitado por notificação;
 - c) Quem não cumprir as deliberações da Assembleia Geral ou da Direção;
 - d) Quem violar quaisquer deveres de associado;
 - e) Quem comunicar a sua renúncia, formalizada em carta registada com aviso de receção, dirigida à Direção com a antecedência mínima de um mês, ou por email, desde que receba a confirmação de receção por parte da Direção;

- f) Quem for sancionado com pena de expulsão.
- 2. A exclusão de associado compete à Direção, podendo o excluído recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de quinze dias a contar da notificação da exclusão, mediante requerimento fundamentado ao Presidente da Mesa.
- 3. A perda da qualidade de associado não dá direito à recuperação das quotizações pagas e implica a perda do direito ao património social, sem prejuízo da responsabilidade pelas prestações relativas ao tempo em que tenha sido associado.

Artigo 12º

Direito dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, no caso dos sócios efetivos e honorários;
- b) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, de acordo com o preceituado nestes Estatutos, no caso dos sócios efetivos e honorários;
- c) Receber toda a informação e apoio, quando solicitado, sobre temas de interesse coletivo, elaborados pela SOS Animal;
- d) Apresentar sugestões, recomendações, propostas ou projetos a submeter à aprovação da Assembleia Geral ou à Direção;
- e) Beneficiar dos serviços que venham a ser prestados pela SOS Animal ou quaisquer Instituições ou organizações em que esta se encontre filiada;
- f) Propor novos associados aderentes;
- g) Apreciar e discutir o Relatório e Contas da atividade da SOS Animal no caso dos sócios efectivos e honorários.
- h) Reclamar por escrito, perante a Direção, com recurso para a Assembleia Geral, de qualquer infração ao disposto nos presentes Estatutos.

Artigo 13º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Colaborar ativa e diligentemente nos serviços de interesse comum estabelecidos pela SOS Animal;
- b) Pagar a quota anual fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Cumprir o disposto nos presentes Estatutos;
- d) Exercer os cargos para que sejam eleitos, salvo justo impedimento;
- e) Colaborar no que seja necessário para a prossecução dos objetivos e prestígio da SOS Animal, zelando pelo seu bom nome;
- f) Respeitar todos os consócios, delegações ou formas locais de representação da SOS Animal, acatando as decisões dos Corpos Diretivos ou dos seus representantes;
- g) Participar por escrito todas as mudanças de residência;
- h) Não comprometer a SOS Animal por meio de declarações públicas que envolvam a vida associativa;
- i) Ter uma conduta moral e cívica irrepreensível para com todos os animais e a natureza em geral.

Artigo 14º

Disciplina

1. Os casos de violação dos deveres dos associados serão apreciados e julgados pela Direção, a quem caberá a aplicação de sanções disciplinares.
2. Das decisões da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral.
3. A aplicação de qualquer pena será da competência da Direção, no âmbito dos poderes atribuídos pelos presentes Estatutos, ou fixada no regulamento disciplinar interno.
4. Aos associados é vedado o uso de quaisquer meios que tenham como efeito o descrédito da SOS Animal.
5. Não é permitido aos associados:
 - a) Injuriarem ou difamarem os membros dos Corpos Diretivos;
 - b) Defraudarem ou tentarem fraudar a SOS Animal;
 - c) Usarem abusivamente a qualidade de representantes dos Corpos Diretivos ou da SOS Animal.

Artigo 15º

Regulamento disciplinar

1. O regime disciplinar da SOS Animal será objeto de regulamento interno, a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
2. À Direção são reconhecidos plenos poderes para excluir associados, sem recurso para a Assembleia Geral quando:
 - a) Intencionalmente maltratam os animais que estejam ao cuidado da SOS Animal e cujo ato seja testemunhado por dois associados, independentemente da indemnização ou processo judicial que possa advir do ato;
 - b) A pena de expulsão é aplicada ao associado pela Assembleia Geral, por proposta da Direção e na sequência de infração grave ao disposto no artigo 14º, mediante votação dos associados presentes.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 16º

Órgãos Sociais

São Órgãos Sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º

Exercício dos cargos sociais

1. O mandato dos membros dos Órgãos Sociais é de cinco anos, renováveis.
2. O exercício dos cargos sociais não é remunerado, sem prejuízo do pagamento das despesas comprovadamente efetuadas e previamente autorizadas pela Direção,
3. **O disposto no número anterior não é aplicável no caso de a Associação se tornar profissionalizada e existindo disponibilidade financeira para o efeito.**
4. Só podem ser considerados para membros dos Órgãos Sociais os associados efetivos.

5. Os membros dos Órgãos Sociais, durante o período do seu mandato, ficarão isentos do pagamento da respectiva quota anual.
6. Os Órgãos Sociais mantêm-se em exercício até serem empossados os seus sucessores, que terminarão o mandato no fim do respetivo **quinquénio**.
7. Os pedidos de demissão, individuais ou coletivos, dos membros dos Órgãos Sociais são dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que decidirá da sua aceitação ou rejeição, ouvidos os restantes membros, em reunião conjunta especialmente convocada para o efeito.
8. Da rejeição do pedido cabe recurso para a Assembleia Geral, cuja convocação deverá ser solicitada pelos interessados na reunião dos Órgãos Sociais a que se refere o n.º 5 deste artigo.
9. A convocação da Assembleia Geral a que se refere o número anterior não deverá exceder trinta dias sobre a realização da referida reunião dos Órgãos Sociais.
10. Os associados efetivos eleitos para preencher as vagas que eventualmente se verificarem nos Órgãos Sociais no decurso do quinquénio, terminarão o seu mandato no fim desse quinquénio.

Artigo 18º

Destituição dos Corpos Sociais

1. Os membros dos Corpos Sociais podem ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral, desde que haja justa causa.
2. Constitui justa causa de destituição:
 - a) A perda da qualidade de associado;
 - b) A prática de atos lesivos dos interesses coletivos ou grave desinteresse no exercício dos cargos sociais;
 - c) A incapacidade para o exercício normal das funções.

Artigo 19º

Vinculação da Associação

1. A SOS Animal obriga-se com a assinatura de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do Presidente e opcional a do Vice-Presidente e Secretário ou do Presidente do Conselho Fiscal.
2. **Para atos de mero expediente, bastará a assinatura do Presidente da Direção ou de um dos Vice-Presidentes desta.**

Artigo 20º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos.
2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os associados que não estejam em mora quanto ao pagamento das quotas, nos termos a definir pela Assembleia Geral ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 13º, e que não se encontrem suspensos.
3. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Proceder à eleição ou destituição da respetiva mesa e dos titulares dos demais corpos sociais;
 - b) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e a dissolução ou fusão da Associação;
 - c) Aprovar os regulamentos internos previstos nos presentes Estatutos, sob proposta da Direção;
 - d) Apreciar e aprovar o orçamento e plano de atividades;
 - e) Aprovar o relatório, balanço e contas;

- f) Fixar as quotas;
- g) Julgar os recursos em matéria disciplinar;
- h) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de associados que representem a maioria dos associados;
- i) Deliberar sobre todas as outras matérias que lhe sejam cometidas pelos presentes Estatutos e por lei.

Artigo 21º

Presidente da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir às sessões da Assembleia Geral;
- b) Presidir à reunião conjunta dos Órgãos Sociais;
- c) Assinar as cartas das sessões a que preside e rubricar as folhas dos livros de atas dos Órgãos Sociais;
- d) Dar posse aos Órgãos Sociais no prazo máximo de oito dias, depois das eleições, assinando os respetivos autos;
- e) Receber os pedidos de demissão dos Órgãos Sociais e proceder em conformidade;
- f) Despachar o expediente respeitante à Mesa da Assembleia Geral;
- g) Receber os recursos interpostos pelos associados e proceder em conformidade;
- h) Manter a ordem durante as sessões e, também, tomar as medidas necessárias e convenientes para o bom andamento dos trabalhos;
- i) Suspender a Assembleia Geral, desde que verifique não existirem condições para o seu prosseguimento;
- j) Expulsar os associados que na Assembleia Geral estejam a perturbar a ordem e o normal andamento dos trabalhos;
- k) Assumir a direção executiva da SOS Animal no caso de demissão da Direção e promover novas eleições.

Artigo 22º

Mesa da Assembleia

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode assistir às reuniões da Direção ou do Conselho Fiscal, sem direito a voto deliberativo.

Artigo 23º

Reuniões

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no 1.º trimestre de cada ano.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sob convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou, ainda, a pedido de pelo menos 10 associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.
3. O requerimento a que se refere o nº 2 deverá ser feito por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando não defira o requerimento e não convoque a Assembleia Geral, deve justificar por escrito a sua decisão.

Artigo 24º

Convocatórias

1. As reuniões da Assembleia Geral serão precedidas de convocatórias afixadas na sede e nas suas delegações ou outras formas de representação territorial e expedidas para cada um dos associados efectivos e honorários por via postal ou meio eletrónico ou informático.
2. A convocação será feita com a antecedência mínima de 10 dias.
3. Das convocatórias constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 25º

Quórum

Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral desde que estejam presentes, à hora da convocatória, no mínimo metade dos associados efetivos e honorários passado que seja meia hora.

Artigo 26º

Local das reuniões

As Assembleias Gerais têm lugar em local a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

Artigo 27º

Maioria

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados **efectivos** presentes com poderes para o efeito.
2. As deliberações da Assembleia Geral vincularão todos os associados, tenham ou não comparecido à reunião.

Artigo 28º

Votos

1. Os associados efetivos têm direito a um voto cada.

Artigo 29º

Atas

1. Deve ser elaborada uma ata de cada reunião da Assembleia Geral.
2. As atas devem ser redigidas pelo secretário e assinadas pelos membros da mesa, presentes.
3. A Assembleia Geral pode, contudo, deliberar que a ata seja submetida à sua aprovação antes de assinada nos termos do número anterior.

Artigo 30º

Direção

1. A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e secretário, e um Vice-Presidente e tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.
2. As listas eleitorais para a Direcção deverão identificar todos os candidatos aos diferentes cargos.

3. Não é permitido aos membros da Direção fazerem-se representar no exercício do seu cargo, sem prejuízo da possibilidade de delegação de poderes.
4. O disposto no número anterior não exclui a faculdade de a SOS Animal nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados atos.
5. Os membros da Direção manter-se-ão em funções até à tomada de posse da nova Direção.

Artigo 31º

Competência

Compete à Direção a representação da Associação e, bem assim, deliberar sobre todas as matérias relativas à gestão da SOS Animal não reservada por lei ou pelos presentes Estatutos a outro órgão social, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Fazer toda a gestão executiva da SOS Animal, tendo em conta o Orçamento e o Plano de Atividades, aprovados pela Assembleia Geral, e a prossecução das finalidades descritas no artigo 6º;
- b) Exercer o poder disciplinar, aplicando sanções aos associados ou propondo à Assembleia Geral a sua aplicação;
- c) Propor a nomeação de associados honorários;
- d) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da SOS Animal, fixando os respetivos vencimentos e outras regalias sociais;
- e) Elaborar o Orçamento e o Relatório e Contas do exercício anterior;
- f) Adquirir e onerar bens depois de autorizada pela Assembleia Geral;
- g) Prestar caução e garantias reais em nome da SOS Animal depois de autorizada pela Assembleia Geral;
- h) Receber pagamentos e dar quitação;
- i) Fazer e receber depósitos;
- j) Arrendar e promover o arrendamento de bens da SOS Animal;
- k) Aceitar heranças e receber subsídios e subvenções, doações e legados;
- l) Celebrar contratos;
- m) Gerir as contas bancárias;
- n) Contrair empréstimos com ou sem garantia depois de autorizada pela Assembleia Geral;
- o) Fazer cumprir as disposições estatutárias e legais em vigor, bem como os regulamentos internos da Associação;
- p) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral e convocá-la, diretamente, quando as circunstâncias o exigem;
- q) Deliberar sobre matérias que não sejam reservadas à Assembleia Geral;
- r) Incentivar e regular qualquer serviço de assistência aos animais;
- s) Elaborar as atas das reuniões de Direção.

Artigo 32º

Reuniões da Direção

1. A Direção reúne, quando convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, dois dos seus membros.
2. As reuniões devem ser convocadas expressamente pelo Presidente com a antecedência de 15

dias, salvo em casos de urgência, em que poderão ser convocadas com três dias úteis de antecedência.

3. Não havendo quórum para deliberação da matéria, a mesma será objecto de despacho do Presidente, o qual vinculará toda a Direcção.
4. Às reuniões da Direcção poderão assistir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal quando solicitados, sem direito a voto deliberativo.

Artigo 33º

Presidente da Direcção

1. Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros das atas da Direcção e rubricar as folhas;
- c) Dirigir as sessões a que preside;
- d) Realizar conferências que visem a protecção dos animais;
- e) Desempatar as votações exercendo o seu voto de qualidade.

2. **Um dos Vice-Presidentes da Direcção pode substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.**

Artigo 34º

O Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Preparar o Relatório e Contas do ano civil anterior e o Orçamento e Plano das Atividades para o ano civil imediato;
- b) Garantir a boa administração da SOS Animal;
- c) Controlar e manter à sua guarda os fundos da SOS Animal;
- d) Visar os documentos de receita e de despesa;
- e) Assinar e fixar o Balancete mensal de contas.

Artigo 35º

Delegações de competência

Sempre que os superiores interesses da SOS Animal o requeiram, o Presidente ou a Direcção poderão delegar as suas funções, temporariamente, em algum ou alguns dos seus associados para se ocuparem de certas matérias de administração.

Artigo 36º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.
2. Os associados que exerçam funções de Direcção na SOS Animal não podem ser membros do Conselho Fiscal.
3. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalização económico-financeira da SOS Animal;

- b) Vigiar a observância da lei e dos Estatutos;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente, a extensão do valor em caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à SOS Animal ou por ela recebidos;
- e) Verificar a exatidão do balanço e demonstração de resultados;
- f) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o Relatório, Contas e propostas apresentadas pela Direção;
- g) Dar parecer sobre o Orçamento e Plano de Atividades;
- h) Fiscalizar a consonância entre as atividades da Direção e os Estatutos da SOS Animal;
- i) Lavrar e assinar as atas das sessões.

Artigo 37º

Presidente do Conselho Fiscal

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal.
- b) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as funções atribuídas ao Conselho Fiscal.
- c) Assinar o termo de abertura e de encerramento e rubricar as folhas do livro das atas do Conselho Fiscal.

Artigo 38º

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reunirá uma vez por ano e sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros, do presidente da Direção ou da mesa da Assembleia Geral.
2. O Presidente do Conselho fiscal pode assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direção.

CAPÍTULO IV

Do Regime Financeiro

Artigo 39º

Património da Associação

1. A Associação prossegue fins não lucrativos.
2. Com o excedente da sua gestão financeira deverá a SOS Animal constituir um património que permita garantir e melhorar o serviço prestado no âmbito da proteção e assistência aos animais.
3. O património social será constituído pelos bens móveis e imóveis que a SOS Animal possua ou venha a possuir.

Artigo 40º

Receitas da Associação

1. São receitas da SOS Animal:
 - a) As quotas pagas pelos associados;

- b) O rendimento de quaisquer bens da Associação;
 - c) As taxas cobradas pela prestação de serviços cujo financiamento não seja possível com os recursos ordinários;
 - d) As contribuições, subsídios fixos ou eventuais, donativos e patrocínios dos associados, de organizações empresariais e de organismos públicos e privados;
 - e) As indemnizações pecuniárias;
 - f) A importância de multas cobradas;
 - g) Juros das importâncias depositadas;
 - h) Receitas eventuais especialmente destinadas à minimização de despesas;
 - i) Quaisquer outras receitas ou rendimentos permitidos por lei.
2. As quotas da Associação serão fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
 3. O montante da quota poderá variar em função de critérios propostos pela Direção e aprovados pela Assembleia Geral.
 4. Poderá ser fixada uma quota mínima.

Artigo 41º

Despesas da Associação

As despesas da SOS Animal são as que resultam do cumprimento dos Estatutos e dos regulamentos internos e todas as outras indispensáveis à completa realização dos fins para que foi criada.

Artigo 42º

Movimentações bancárias

Qualquer movimentação bancária, salvo os depósitos bancários, terá obrigatoriamente de levar duas assinaturas, sendo uma do Presidente e outra, opcionalmente, do Vice-Presidente e Secretário ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 43º

Disponibilidades financeiras

As disponibilidades financeiras serão depositadas numa Instituição de crédito, não devendo estar em caixa mais do que os fundos de maneiio aprovados pela Direção.

Artigo 44º

Resultados

Por proposta da Direção, os resultados dos exercícios terão o destino que a Assembleia Geral decidir, após consulta do Conselho Fiscal, tendo sempre presente o apoio rigoroso e incondicional à causa dos animais.

Artigo 45º

Ano Social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 46º

Elaboração do Orçamento, Relatório e Contas

1. Até 31 de dezembro a Direção elaborará o Orçamento para o ano seguinte.
2. Até ao último dia do mês de fevereiro a Direção elaborará o Relatório e as Contas do exercício findo.
3. Até 31 de março, após apreciação pelo Conselho Fiscal, o Orçamento, o Relatório e Contas serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 47º

Insígnia da Associação

1. O emblema da SOS Animal é um círculo contendo as figuras de um cão e de um gato vistos de perfil.
2. Encontra-se registado no INPI com o N.º 20121000070789 à data de 17-09-2012.
3. O anterior logotipo utilizado era o registado no INPI N.º 386338 e N.º 6815.

CAPÍTULO V

Da fusão, Dissolução e Liquidação

Artigo 48º

Da fusão, Dissolução e Liquidação

1. A fusão ou dissolução da SOS Animal só poderá verificar-se por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.
2. Em caso de fusão os bens ativos e passivos serão transferidos para a nova instituição.
3. A Associação poderá dissolver-se com o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, expresso em Assembleia Geral convocada unicamente para o efeito.

Artigo 49º

Dissolução

A dissolução terá lugar quando a SOS Animal estiver absolutamente impedida de prosseguir com os fins para que foi criada.

Artigo 50º

Disposições finais

1. A SOS Animal poderá filiar-se nas organizações que, pelo seu carácter e pelo seu âmbito, possam garantir a projeção e dinamização dos seus fins.
2. Os presentes Estatutos poderão ser alterados sempre que a Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, assim o entenda.
3. Os casos omissos ou dúvidas de interpretação nestes Estatutos serão resolvidos pela Direção em conjugação com as normas relativas ao direito de associação e pela Lei Geral.

Artigo 51º

Aplicação no tempo

Os presentes Estatutos depois de aprovados, serão aplicados a todos os processos pendentes ou a instaurar, independentemente, do momento do incidente, mesmo os anteriores à sua entrada em vigor.